

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025 / 08221**

**NUPº :** 22001.056821/2025-90

**Fornecedor:** ANTONIA GONÇALVES FERREIRA, **CPF:** 113.548.013-34

**Objeto:** Locação de imóvel, situado na Rua Professor Edgard de Arruda, 1683, no bairro Dom Lustosa, Fortaleza – CE, CEP 60526-042, para atender as necessidades de instalação de salas de aula do CAIC RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO.

**Valor Mensal da Contratação:** R\$ 27.157,82 (vinte e sete mil reais, cento e cinquenta e sete reais, e oitenta e dois centavos)

**Valor Global da Contratação:** R\$ 325.893,84 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

**Justificativa:** A presente Inexigibilidade de Licitação em favor da Sra. ANTONIA GONÇALVES FERREIRA, pessoa física, CPF: 113.548.013-34, residente na Rua Ana Bilhar, nº 291, ap 602, CEP: 60160-110, bairro: Meireles, Fortaleza - CE, com a finalidade de locação de imóvel, tipo salas de aula e outros ambientes, visando a acomodação das instalações físicas para atender a unidade escolar CAIC RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO, localizado na Rua Professor Edgard de Arruda, 1683, no bairro Dom Lustosa, vinculada a Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 1.

Justifica-se por se tratar de inviabilidade de competição decorrente ao fato do imóvel em questão já atende plenamente às necessidades da instituição, oferecendo infraestrutura e condições adequadas para a realização das atividades previstas. A mudança para outro imóvel implicaria custos adicionais, tanto financeiros quanto operacionais, além de possíveis interrupções nos serviços. A locação do imóvel em questão já foi devidamente avaliada e se mostra totalmente compatível com os requisitos técnicos necessários para o desempenho das atividades. A mudança para outro imóvel exigiria uma nova análise, com risco de que o novo espaço não atenda com a mesma eficiência e especificidade exigidas para o funcionamento da unidade, causando um desajuste. Considerando que o imóvel já está em uso e atende às demandas de forma eficaz, optar por outro imóvel, além de representar um custo financeiro adicional, demandaria tempo para adequação e adaptação, o que não é viável dentro do prazo necessário. Nesse sentido, a locação do imóvel já utilizado otimiza os recursos públicos e reduz os custos administrativos. Atendendo ao Princípio da Eficiência e Conveniência Administrativa atestado na justificativa da razão da escolha as fls. 110 e 112. Quanto ao preço, este que motivado pelo preenchimento dos critérios demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, a partir da Justificativa da Análise de Riscos, demonstrada na Singularidade do Imóvel e, ainda, demonstrada nesta Justificativa de Preço, a unidade julga como conveniente a escolha, sendo suficiente, pela particularidade do caso, as qualificações do imóvel demonstradas, em específico as características de instalações e de localização e justificativa do preço na página 116

**Dotação Orçamentária:** 2209172020 / 5445 / 22100022.12.362.143.20971.03.339039.1.5509200000.1.

**Prazo de vigência e de execução:** 12 (doze) meses, contado da publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Respaldo Legal:** Artigo 74, inciso V, da Lei Federal de nº 14.133/21.

Em vista da justificativa e fundamentações relatadas e, levando em consideração os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da SEDUC, aprovo a realização da despesa.

Declaro inexigível a licitação do processo em epígrafe, com fundamento no Artigo 74, inciso V da Lei Federal de nº 14.133/21.

**Fortaleza, data da assinatura no sistema**

**Declaro Inexigível a Licitação:**

**Carla Karine do Nascimento Sousa**  
**COORDENADORA FINANCEIRA E ORDENADORA DE DESPESAS**

**Ratifico:**

**ELIANA NUNES ESTRELA**  
**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.**

**Fortaleza, data da assinatura no sistema**